



O BRASIL NO CONTEXTO DO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

Natalí Nascimento¹

Silvana Schimanski²

Júlio César Schmitt Neto³

Luiza Frizzo Fontana⁴

Résumé

L'Organisation Mondiale du Commerce (OMC) offre un forum international de discussions et de mise en place de règles régissant le commerce international. Parmi les principaux objectifs de l'organisation, figurent la réduction des barrières tarifaires et non-tarifaires; l'examen des politiques commerciales qui peuvent affecter le flux des échanges; et, le règlement des différends commerciaux entre ses Membres. Cette étude analyse la situation du Brésil dans le cadre des négociations sur la facilitation du commerce dans le cadre des accords de l'OMC. Premièrement, l'étude identifie l'inclusion de la question dans les négociations à l'OMC. Ensuite, présente les réformes entreprises par le Brésil pour se conformer au récent accord sur la facilitation du commerce. La méthodologie de recherche utilisée est qualitative et descriptive basée sur une revue de littérature et documents. A partir de l'analyse, il a été noté que la conclusion de l'accord constituait une étape importante pour l'Organisation Mondiale du Commerce, offrant des avantages pour les exportateurs et importateurs à l'échelle globale. En termes de contenu, les objectifs de l'accord vise à créer des procédures plus cohérents et transparents pour les règlements d'importation et d'exportation afin de garantir plus de flexibilité et de réduire les coûts et les délais impliqués dans ces processus. En ce qui concerne la performance du Brésil dans le cadre de mesures de facilitation du commerce, bien qu'il existe des processus qui nécessitent encore des améliorations, la situation du pays est positif, car il fait des efforts pour rendre ses pratiques commerciales compatibles avec les dispositions de l'Accord.

Resumo

A OMC é o foro internacional para a discussão e criação de regras relativas ao comércio internacional. Diminuição de barreiras tarifárias e não tarifárias, revisão de políticas

¹ Mestre em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Pós-graduada em Gestão Organizacional pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Graduada em Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

² Doutoranda em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UNB). Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

³ Mestre em Administração pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Graduated em Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

⁴ Graduada em Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).



comerciais que possam impactar o fluxo de comércio internacional e a solução de controvérsias comerciais configuram-se como alguns dos principais objetivos. Nesse sentido, o presente estudo apresenta o Brasil no contexto das negociações sobre Facilitação de Comércio no âmbito da OMC. A primeira parte identifica a inclusão do tema Facilitação de Comércio nas negociações da OMC e, na sequência, apresenta as principais adaptações do Brasil para adequar-se ao recém concluído Acordo sobre Facilitação de Comércio. A metodologia para a realização da pesquisa foi qualitativa, com caráter descritivo e utilizou-se de meios bibliográficos para a coleta de dados. Por meio da metodologia e da análise dos materiais disponibilizados, foi possível perceber que a conclusão do Acordo sobre Facilitação de Comércio representa um marco na existência da organização, trazendo benefícios aos exportadores e aos importadores do mundo todo. No que diz respeito ao desempenho do Brasil em relação às medidas de Facilitação de Comércio, observa-se que, apesar de ainda haver processos que demandam melhoria, a situação do país é positiva, uma vez que ele vem reunindo esforços para tornar suas práticas de comércio exterior condizentes com as determinações do Acordo.

Área temática: Economia Internacional e desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Brasil. Facilitação de Comércio. OMC.

ABSTRACT

The World Trade Organization (WTO) offers an international forum for discussion and establishment of rules governing international trade. Among the organization's main objectives are the reduction of tariff and non-tariff barriers; the revision of trade policies that may impact the flow of international trade; and, the settlement of trade disputes among its Members. The overall objective of this study analyses the situation of Brazil in the context of the WTO negotiations on Trade Facilitation. First, the study identifies the inclusion of the topic in the WTO negotiations. Second, it presents Brazilian's adaptations to conform to the recently concluded Agreement on Trade Facilitation. The methodology for the research was qualitative and descriptive while literature and documents were used for data collection. From the analysis, it was observed that the conclusion of the agreement represents a milestone in the organization's existence, bringing benefits to exporters and importers across the world. In terms of content, the aims to establish more uniform and transparent rules for import and export procedures, with a view to give more flexibility and reduce cost and time involved in the processes. With respect to the performance of Brazil in relation to the trade facilitation measures, it is observed that, although there are processes that still require improvement, the situation of the country is positive, since its efforts to make trade practices consistent with the provisions of the Agreement.

Área temática: Economia Internacional e desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Brasil. Facilitação de Comércio. OMC.



1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial do Comércio, fundada no ano de 1995, tem como objetivo intensificar a liberalização do comércio de bens e serviços e discutir assuntos que estejam ligados ao comércio em geral. Os Estados Membros da OMC é que definem os temas que são importantes para o aumento da liberdade comercial e estes são discutidos em rodadas de negociações. Como a tomada de decisão se dá por consenso, tais rodadas costumam se prolongar por anos até que as propostas sejam consideradas adequadas por todos. Após muitas rodadas discutindo a redução de barreiras tarifárias e outras barreiras não tarifárias (como por exemplo, normas técnicas, proteção sanitária e fitossanitária, etc), as discussões sobre Facilitação de Comércio foram incluídas na mais recente rodada de negociações.

Facilitação de Comércio no âmbito da OMC contém disposições para acelerar o movimento, a liberação e o desembaraço de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito. O novo Acordo prevê o estabelecimento de regras que sejam adotadas pelos Membros, com vistas a harmonizar os procedimentos de comércio exterior

Desta forma, o objetivo geral do presente estudo é apresentar o Brasil no contexto das negociações sobre Facilitação de Comércio na OMC. Como objetivos específicos, o trabalho visa a identificar Facilitação de Comércio nas negociações recentes da OMC e apresentar as principais adaptações do Brasil para adequar-se ao Acordo sobre Facilitação de Comércio.

Para atender a estes objetivos, o estudo teve como pergunta problema: Qual a situação do Brasil no contexto das negociações sobre Facilitação de Comércio da OMC?

Destaca-se a relevância desta pesquisa, uma vez que há escassez de trabalhos relacionados à temática. O assunto merece destaque, visto que o recém concluído Acordo sobre Facilitação de Comércio, assim que ratificado pelos Membros da OMC, pode acarretar mudanças na legislação nacional. O estudo foi realizado por meio da coleta de dados em material bibliográfico, destaque para livros, artigos científicos e, principalmente, dados disponibilizados no portal da própria OMC. A apresentação dos resultados ocorreu de forma descritiva.

2 CONTEXTO DAS DISCUSSÕES SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Diante do aumento no fluxo do comércio internacional e da diminuição de barreiras tarifárias e não tarifárias, os profissionais do comércio exterior em todo o mundo começaram a se preocupar com as dificuldades ao realizar suas transações devido aos complicados procedimentos das operações e aos custos que tais procedimentos geravam. Por esse motivo, o tema Facilitação de Comércio passou a ser debatido com maior intensidade por diversas instituições internacionais, dentre elas, a OMC.

As negociações com foco em Facilitação de Comércio têm a finalidade de promover a cooperação entre os países para estabelecer um comércio internacional mais integrado, com uma maior harmonização dos procedimentos e com menos barreiras.

Segundo Thorstensen (2001, p. 345),

Facilitação de comércio é entendida como a simplificação e a harmonização dos procedimentos do comércio internacional, incluindo atividades, práticas e formalidades envolvidas na coleta, apresentação, comunicação e processamento de dados exigidos para a movimentação de bens no comércio internacional. O conceito inclui um amplo domínio de atividades como: procedimentos de importação e exportação, formalidades de transporte, pagamento, seguro e exigências de financiamento.



Acredita-se que, por meio da Facilitação de Comércio, seja possível diminuir os trâmites necessários para realizar uma operação de comércio exterior e, conseqüentemente, redução dos custos envolvidos. Esses trâmites têm sido os grandes responsáveis pelos custos de tempo desnecessários envolvidos nas operações de comércio exterior.

Por meio da simplificação dos procedimentos de despacho, livre circulação e liberação de mercadorias, bem como a diminuição dos trâmites e custos envolvidos em uma operação de comércio exterior, pode-se assegurar maior competitividade aos países. (SÁ PORTO; MACEDO, 2010).

O tema Facilitação de Comércio tem sido tratado por diversos organismos internacionais, como, por exemplo, a Organização Mundial das Aduanas (OMA), o Banco Mundial e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Apesar dos esforços realizados pelas Organizações Internacionais, a adesão dos países aos procedimentos de Facilitação de Comércio tem caráter voluntário. Por esse motivo, além das exigências de investimentos na melhoria das instituições governamentais e implantação de tecnologias, muitos países optam por não aderir.

2.1 DESENVOLVIMENTO DO TEMA NA OMC

Com o objetivo principal de desenvolver tratativas relacionadas ao tema Facilitação de Comércio

[...] durante a Conferência Ministerial de Cingapura de 1996, os membros orientaram o Conselho sobre o Comércio de Bens a realizar um trabalho exploratório e analítico a respeito da simplificação dos procedimentos do comércio, a fim de avaliar o alcance de regras da OMC nessa área. (WTO, 2014, p. 1, tradução livre).

Após a realização desse trabalho, foi possível relatar o que já havia sido feito no âmbito da Facilitação de Comércio por outras instituições internacionais, bem como quais seriam as possibilidades de ações para o futuro.

Em março de 1998, com a finalidade de identificar as principais dificuldades do comércio internacional de bens, um simpósio para tratar da Facilitação de Comércio foi realizado pelo Conselho sobre o Comércio de Bens. Após o simpósio, sugestões de temas e algumas recomendações foram entregues à OMC para que ela passasse a coordenar as negociações sobre Facilitação de Comércio. (THORSTENSEN, 2001).

Como resultado das atividades iniciadas em 1996, o tema passou a ser debatido constantemente entre os Países Membros da OMC, sob o comando do Conselho sobre o Comércio de Bens.

Em 2001, iniciou-se a mais recente rodada de negociações da OMC, a Rodada Doha, e, durante a Conferência Ministerial de Doha, foi proposta a inclusão do tema na agenda de negociações da organização. Entretanto, houve dificuldade para incluir o tema na agenda das negociações. No início, apesar de reconhecerem a relevância do assunto, muitos países não concordavam com a implantação de novas regras por parte da OMC por intermédio de um acordo de Facilitação de Comércio.

O que dividia as delegações era basicamente a necessidade ou não de se criarem novas regras para o tema na OMC. Enquanto algumas delegações defendiam que somente com o desenvolvimento de um diploma legal específico seriam garantidas a segurança e a previsibilidade para as atividades de importação e exportação, outras consideravam tais novas regras prematuras, uma vez que muitos membros ainda não



havam conseguido implementar adequadamente os acordos da Rodada Uruguai. (THORSTENSEN, 2003; NEUFELD, 2008 apud SCHIMANSKI, 2012, p. 6-7).

A partir dessas considerações, os membros que não apoiavam totalmente a instauração do acordo, o faziam, pois entendiam que a aprovação do mesmo adicionaria ainda mais normas à OMC. Uma vez que eles ainda estavam se acostumando com as normas trazidas pela Rodada Uruguai, eles não acreditavam que o momento certo para fortalecer as conversas sobre o acordo havia chegado.

Apesar de já ser mencionada há algum tempo, somente a partir de 2004 a Facilitação de Comércio tornou-se parte das negociações formais da organização. Em julho de 2004, os membros concordaram em iniciar negociações formais a respeito da Facilitação de Comércio, com base no conteúdo do Anexo D do chamado ‘Pacote de Julho’. Esse Pacote teve como objetivo destravar a Rodada e delimitou a área do que viria a ser considerada a Facilitação de Comércio no âmbito da OMC.

No dia 12 de outubro de 2004, foi criado, pelo Comitê de Negociações Comerciais (CNC), o Grupo de Negociações sobre a Facilitação do Comércio, que passou a ser o principal responsável pelas negociações do Acordo sobre Facilitação de Comércio dentro da OMC.

Desde a sua primeira reunião, em 2004, o Grupo de Negociações sobre a Facilitação do Comércio registrou grandes avanços nas negociações a respeito do tema, recebendo propostas sobre os temas das negociações de diferentes membros, tanto desenvolvidos quanto em desenvolvimento. Porém, vale ressaltar que apesar dos avanços nas negociações sobre Facilitação de Comércio, esse era apenas um dos temas discutidos na Rodada e avanços em outras áreas também eram necessários. Essa situação, muitas vezes, levou ao impasse das negociações da OMC.

Nesse sentido, na Conferência Ministerial (que é realizada pelo menos uma vez a cada dois anos, e é onde todas as decisões das negociações são formalmente acordadas) de Genebra, em 2011, ficou entendido que os Países Membros deveriam progredir nas negociações dos temas da Rodada Doha e que voltariam a se reunir em 2013. Portanto, com vistas ao alcance do entendimento em temas como Agricultura, Desenvolvimento e Facilitação de Comércio, maiores esforços foram colocados em prática, uma vez que a conclusão da Rodada Doha e o sucesso de suas negociações significariam um grande passo tanto para a OMC quanto para o sistema multilateral de comércio. (AZEVEDO, 2014).

Durante o intervalo de tempo, diplomatas de todos os países continuaram a se reunir em Genebra, na sede da OMC, para chegar a um consenso sobre esses diversos temas. Eles sabiam que haveria outra Conferência Ministerial e que a pressão da sociedade era grande, pois há muitos anos, não se chegava a nenhum resultado concreto. A próxima Conferência Ministerial aconteceu em Bali em dezembro de 2013. Desde o início da Conferência de Bali, todos os membros tinham consciência de que aquele seria um momento crucial e que eles teriam que trabalhar em conjunto caso desejassem obter um resultado positivo comum por meio das negociações.

O Ministro de Comércio da Indonésia, Gita Wirjawan (2013, apud AZEVEDO, 2014, p. 14, tradução livre), declarou, durante a abertura da Conferência de Bali, que:

Nós estamos próximos de um acordo, porém ainda não estamos lá. Avaliando o que está em jogo, precisamos lembrar que nenhum de nós conseguirá tudo o que deseja nas negociações. Nós precisamos encontrar um equilíbrio entre o que queremos e o que realmente podemos obter. Isso não será fácil. Se fosse fácil, nós não teríamos



levado mais de 12 anos para chegar a este ponto. Mas essa é a natureza das negociações internacionais. A necessidade de flexibilidade, compromisso e pragmatismo é primordial.

Com base no que havia sido discutido anteriormente, no dia 6 de dezembro de 2013, durante a Conferência Ministerial de Bali, os ministros receberam um projeto de revisões previstas para o que seria o ‘Pacote de Bali’, que incluiu propostas com o objetivo de dinamizar e estimular o comércio, facilitar a garantia da segurança alimentar por parte dos países em desenvolvimento e aplicar medidas que visem ao desenvolvimento em geral. (WTO, 2013a).

Por meio das conferências realizadas desde o início das conversas sobre Facilitação de Comércio, os Países Membros desenvolveram um *Draft* do que poderia vir a ser um acordo final. As decisões finais da Conferência Ministerial de Bali representaram o fechamento do primeiro acordo desde a criação da OMC. Portanto, esse foi o primeiro grande passo para alcançar os objetivos da existência da organização.

Especificamente sobre Facilitação de Comércio, os potenciais benefícios que esse Acordo pode trazer aos países devem ser levados em consideração, uma vez que, segundo Azevêdo (2014, p. 17):

O Acordo sobre Facilitação de Comércio será capaz de proporcionar um significativo – e hoje muito necessário – impulso à economia global, estimulando o crescimento e a criação de empregos. Estima-se que a economia global deverá se beneficiar com recursos adicionais que podem girar em torno de USD 1 trilhão por ano – além de poder gerar até 21 milhões de postos de trabalho em todo o mundo.

No dia 11 de dezembro de 2013, foram formalizadas as propostas advindas da Conferência Ministerial de Bali e de sua declaração, por meio da divulgação do Acordo sobre Facilitação de Comércio, o documento WT/MIN(13)/36 - WT/L/911.

2.2 ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

O Acordo sobre Facilitação de Comércio é dividido em duas seções. A primeira tem 13 artigos e trata de assuntos como maior transparência na publicação de regras para exportação e importação, maior previsibilidade e transparência sobre as taxas cobradas por serviços relacionados à emissão de documentos e serviços, bem como regras para as operações de trânsito.

As vantagens que o Acordo pode trazer para o comércio exterior são inúmeras, uma vez que as práticas por ele estipuladas, visam à agilidade na movimentação de mercadorias e à maior transparência nos processos. Tais procedimentos têm impactos diretos sobre os custos das operações, além do ganho de tempo envolvido nos processos.

A segunda seção, por sua vez, divide-se em 10 tópicos que incluem ferramentas de tratamento especial e diferenciado, bem como a possibilidade de auxílio para países em desenvolvimento, que precisarão de reformas aduaneiras.

O fechamento do Acordo demonstrou que os Países Membros da OMC estão dispostos a unir forças em prol de objetivos comuns, como: a simplificação dos procedimentos que dificultam o comércio internacional e a integração do comércio no sistema multilateral. No Acordo WT/MIN(13)/36 - WT/L/911, ficou estabelecida a formação de um Comitê Preparatório sobre Facilitação de Comércio sob o comando do Conselho Geral. O Comitê deve realizar as retificações legais a respeito do Acordo, assim como providenciar a inclusão do Acordo no Anexo 1A do Acordo Geral da OMC. (WTO, 2013b).



3.1 ADAPTAÇÕES REALIZADAS PELO BRASIL NO ÂMBITO DO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

O Brasil, como país membro da OMC, participou das negociações e do desenvolvimento do Acordo sobre Facilitação de Comércio. Nesse sentido, é importante destacar que o país já vem implementando algumas medidas nessa área, antes mesmo da exigência imposta por um acordo internacional.

Um extenso levantamento realizado pela OCDE, Organização Internacional que trabalha em prol do desenvolvimento mundial, avaliou o desempenho do Brasil nas áreas específicas cobertas pelo Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC.

Conforme apresenta a OCDE (2013), a performance do Brasil foi considerada elevada quando em comparação com a média apresentada pelos países da América Latina, pelo Caribe e pelo grupo dos países de renda média alta em algumas áreas dos indicadores de Facilitação de Comércio. Essas áreas, especificadas pela OCDE, são: disponibilidade de informação, participação da comunidade do comércio, resoluções antecipadas, procedimentos de apelação, taxas e encargos, harmonização de documentos, administração e imparcialidade e cooperação da agência de fronteira externa.

Resumidamente, o relatório aponta que a situação do Brasil não é tão preocupante em termos de Facilitação de Comércio, porém alguns ajustes seriam bem vindos para desenvolver práticas de comércio exterior mais eficientes e eficazes e para que os custos das operações diminuam.

Outra importante avaliação a respeito do Brasil nesse sentido é a que foi realizada pelo Órgão de Revisão de Política Comercial da própria OMC, que avalia as performances dos países e das práticas comerciais por eles adotadas. Ficou constatado que o Brasil tem realizado modificações nos procedimentos das operações, buscando simplificá-los e modernizá-los. Esses dados demonstram as intenções do Brasil de aplicar medidas com o intuito de facilitar o comércio. (WTO, 2013c).

3.2 ADAPTAÇÕES INSTITUCIONAIS INTERNAS: AÇÕES PRÉVIAS RELACIONADAS À FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Apesar de frequentes críticas com relação à burocracia enfrentada no Brasil por operadores de comércio exterior, o país tem investido em melhorias significativas relacionadas à Facilitação de Comércio ao longo dos anos, mesmo sem a obrigatoriedade de adaptação imposta por um acordo internacional. São citados, como exemplos, a implementação do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), o trabalho da CAMEX e o da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

3.2.1 SISCOMEX

O primeiro passo para que o Brasil modernizasse seus procedimentos foi a criação do SISCOMEX, por meio do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que possibilitou a integração de atividades importantes para o desenvolvimento das operações de comércio exterior.

O SISCOMEX passou a ser utilizado como a principal ferramenta eletrônica para intermediar e para simplificar a comunicação e a troca de informações entre os exportadores, os importadores e os órgãos governamentais envolvidos nas operações de comércio exterior. (SCORZA, 2007).



Em complemento às atividades exercidas pelo SISCOMEX, a mais recente novidade implementada no Brasil foi a criação do Programa Portal Único de Comércio Exterior, em abril de 2014. Esse portal tem suas funções interligadas com o SISCOMEX e foi desenvolvido para “[...] unificar todos os sistemas dos órgãos envolvidos nos processos de exportação e importação no país e simplificar as operações de compra e venda de bens.”. (RFB, 2014, p. 1).

O Portal Único cumpre o que foi estabelecido no Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC referente ao desenvolvimento de uma janela única por parte dos países. Conforme ressaltam Rios; Panzini (2014, p. 13), “A implantação da Janela Única, [...], é considerada uma das medidas com maior potencial de impactos sobre os custos de comércio, segundo a OCDE.”. Nesse sentido, o passo que o Brasil está dando ao implantar o programa, já coloca o país em uma boa posição quando comparado a outros países no que diz respeito ao desenvolvimento de novas medidas de simplificação dos procedimentos.

3.2.2 CAMEX

No que diz respeito à Facilitação de Comércio, os esforços da CAMEX em promover ações que possam modernizar os procedimentos adotados pelo Brasil têm como principais objetivos a otimização das atividades dos órgãos do comércio exterior brasileiro; a transparência e a previsibilidade nas transações; a diminuição de custos, com a modernização dos procedimentos administrativos; o crescimento do comércio e a redução de barreiras para empresas brasileiras perante o exterior; a simplificação dos procedimentos do comércio exterior e a diminuição das fraudes e da evasão fiscal presentes nas operações. (BRASIL, 2012).

A partir de 2007, as ações realizadas pela CAMEX no âmbito da Facilitação de Comércio tiveram grande intensificação, uma vez que o órgão passou a desenvolver o tema em meio às suas prioridades e emitiu uma resolução com o objetivo de instruir as atividades executadas por outros órgãos do governo na área do comércio exterior.

Como continuidade às decisões da resolução de 2007, foi instituído, no ano seguinte, o Grupo Técnico de Facilitação do Comércio (GTFAC), por resolução da CAMEX de 2008. A criação do GTFAC representou, naquele momento, a mais significativa ação tomada pela CAMEX e pelo Brasil em nome da Facilitação do Comércio.

3.2.3 SECEX

Em 2013, a SECEX passou por uma reestruturação em seus departamentos e nas funções exercidas pelos mesmos. Um dos objetivos dessa reestruturação foi otimizar os procedimentos e as atividades cumpridas por cada departamento para auxiliar no processo de Facilitação de Comércio.

A reestruturação dos departamentos da SECEX e as especificações sobre as mudanças, com vistas a melhorar seu desempenho e de seus funcionários, foram definidas pelo Decreto nº 8.058/2013, que criou, entre outras modificações, o Departamento de Competitividade no Comércio Exterior (DECOE), que se divide em Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio e Coordenação-Geral de Competitividade Exportadora. (BRASIL, 2013).

3.3 AVALIAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA SOBRE A ADAPTAÇÃO DO BRASIL AO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO



A Confederação Nacional da Indústria (CNI) emitiu um Informativo, ainda em 2013, para tratar de assuntos referentes ao Acordo sobre Facilitação de Comércio, incluindo as consequências do Acordo em questão para o Brasil e a comparação dessas implicações com políticas comerciais já adotadas pelo país.

De acordo com a CNI (2013, p. 2), “Para o Brasil, o acordo significa uma oportunidade para reduzir os custos domésticos e externos de seu comércio exterior e uma recompensa por seu papel ativo no foro multilateral.”. Tal afirmação revela que o Brasil teve uma grande participação no desenvolvimento das negociações, a começar pelo papel desempenhado por Roberto Azevêdo à frente da Direção-Geral da OMC.

O quadro 1 relaciona alguns artigos da seção 2 do Acordo sobre Facilitação de Comércio com as medidas que ainda não foram adotadas pelo Brasil nesse âmbito (Categoria B).

Quadro 1– Compromissos do Acordo de Facilitação de Comércio e a situação do Brasil

Artigo	Categoria	Observação
Artigo 3 Solução de consultas	Categoria B	Esse é um dos artigos mais importantes do acordo, tendo em vista a segurança jurídica que pode trazer para os operadores de comércio exterior. Embora a legislação brasileira venha melhorando, falta uma regulação determinando a solução antecipada de consultas para definição de origem e para valoração aduaneira e a definição dos prazos para responder às consultas.
Artigo 7 Despacho e liberação de mercadorias	Operadores econômicos autorizados Categoria B	O Brasil cumpre parcialmente os compromissos nessa área. O principal problema é que os programas existentes no Brasil privilegiam as grandes empresas, discriminando contra as empresas de menor porte.
	Remessa expressa Categoria B	Existe regulação nessa área – IN 1.073 de 2010 –, mas o País não cumpre integralmente a nova disciplina da OMC. Há necessidade de desenvolver soluções tecnológicas que permitam a implantação de todos os critérios definidos no acordo. Isso permitirá aumentar a agilidade e reduzir os custos de transporte, expandindo o uso do modal aéreo.
Artigo 10 Formalidades relacionadas a importação, exportação e trânsito	Janela única Não vinculante	Apesar de ser um dos artigos mais importantes para a redução de custos, foi adotada uma linguagem flexível para evitar que este se tornasse um compromisso vinculante. Se o fosse, o Brasil estaria na Categoria B.
Artigo 11 Liberdade de trânsito	Categoria B	Embora cumpra em parte as provisões do artigo, o Brasil ainda não tem um sistema adequado para receber documentos antecipados para acelerar o trânsito das mercadorias.

Fonte: Adaptado de CNI (2013).

Apesar do quadro 1 mencionar a janela única como uma medida ainda não adotada pelo Brasil, após a publicação da CNI, o governo brasileiro divulgou a implementação dessa



medida, conforme já mencionado. Portanto, no que diz respeito ao desenvolvimento da janela única, pode-se considerar que o país se enquadra na Categoria A.

Com base no quadro 1, observam-se os pontos principais nos quais o Brasil ainda deve implantar melhorias e entende-se que o Brasil já cumpre ou está em vias de cumprir grande parte dos compromissos assumidos nos artigos do Acordo em questão. Isso é um fato muito positivo para o país, uma vez que o cumprimento dos artigos trará benefícios tanto para o sistema interno de comércio exterior brasileiro quanto para o comércio internacional.

De acordo com a CNI (2013), a análise positiva do Brasil vai ao encontro das afirmações feitas pelas autoridades brasileiras em Bali, afirmando que o país não teria grandes dificuldades para atingir o cumprimento dos compromissos assumidos por meio do Acordo. Em complemento aos dados expostos pela CNI, Rios; Panzini (2014, p. 19) afirmam que, “Embora possa não ser difícil para o Brasil cumprir com as obrigações assumidas em Bali, o país deveria aproveitar a oportunidade para avançar no caminho da modernização dos procedimentos aduaneiros.”.

Diante do exposto, esta é uma grande oportunidade para que o país modernize e desburocratize seus procedimentos aduaneiros, que são alguns dos principais obstáculos para as exportações brasileiras na atualidade. Para isso, é importante que os órgãos do governo e os agentes privados do comércio exterior trabalhem em conjunto buscando o progresso e a melhoria dos processos envolvidos nas operações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da abordagem do tema Facilitação de Comércio, foi possível observar que em um mundo cada vez mais globalizado, harmonização de regras, desburocratização, transparência e redução de custos ao comércio são estratégia relevante não só à inserção internacional de empresas, mas também de países. Nesse contexto, a temática passou a receber maior enfoque para que os países desenvolvam medidas buscando a simplificação e a harmonização dos seus procedimentos de comércio exterior.

Os resultados obtidos por meio dos objetivos específicos demonstraram que o Acordo sobre Facilitação de Comércio concluído no ano de 2013 foi apenas o primeiro passo para que os países alcancem a harmonização das regras aplicadas aos fluxos de importação e de exportação. Após essas negociações, muito ainda será realizado pelos países para que estes estejam de acordo com as disposições do Acordo. O Brasil, por sua vez, tem demonstrado que está disposto a implementar reformas em prol da adequação dos seus procedimentos de comércio exterior. Um exemplo de medida já adotada pelo país para facilitar o comércio foi a instauração da janela única, que representa um dos principais meios de redução de custos nas transações de comércio exterior.

Para finalizar, destaca-se como sugestão para novos estudos a situação dos países em meio aos desdobramentos do Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC, principalmente tendo em vista o impasse sobre a ratificação do Protocolo de Emenda para a ratificação do Acordo, ocorrida em julho de 2014.

5 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Roberto. A OMC e a Conferência de Bali. **Política Externa**, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 9-20, jan./fev./mar. 2014.



- BRASIL. Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). **Facilitação de Comércio – Principais Medidas**. 2012. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1343850184.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2014.
- _____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). **Secex reestrutura-se para melhor desempenho de funções**. 2013. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=5¬icia=12699>>. Acesso em: 20 mar. 2014.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL NA INDÚSTRIA (CNI). Informativo da Confederação Nacional da Indústria. **Integração Internacional**. ano 5. n. 3. out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.fiemt.com.br/site/arquivos/1433_integracao_internacional_ano_5_n3.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2014.
- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **OECD Trade Facilitation Indicators – Brazil**. 2013. Disponível em: <http://www.oecd.org/tad/facilitation/Brazil_OECD-Trade-Facilitation-Indicators.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2014.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Governo Federal lança Portal Único de Comércio Exterior: Unificação e simplificação de sistemas diminuirão prazo e custo das operações**. 2014. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFsinot/2014/04/23/2014_04_23_12_44_42_939364829.html>. Acesso em: 27 abr. 2014.
- RIOS, Sandra Polónia; PANZINI, Fabrizio Sardelli. O Pacote de Bali: implicações para a política comercial brasileira. **Breves Cindes**. Rio de Janeiro, n. 82, p. 1-27, mar./2014. Disponível em: <http://www.cindesbrasil.org/site/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=14&view=finish&cid=764&catid=4>. Acesso em: 26 abr. 2014.
- SÁ PORTO, Paulo Costacurta de; MACEDO, Leonardo Correia Lima. **Aspectos Legais e Econômicos do Acordo de Facilitação Comercial da OMC**. 2010. Disponível em: <http://www.unisantos.br/upload/menu3niveis_1297344806081_aspectos_acordo_de_facilitacao_comercial_conpedi.pdf>. Acesso em: 26 set. 2013.
- SCHIMANSKI, Silvana. **A Participação do Brasil nas Negociações do Acordo sobre Facilitação Comercial na OMC** [mensagem pessoal]. 2012. Mensagem recebida por <luizaffontana@gmail.com> em 26 set. 2013.
- SCORZA, Flávio Augusto Trevisan. Facilitação do Comércio e procedimentos aduaneiros nas negociações da OMC: os impactos para o direito aduaneiro do Brasil. **Rev. Bras. de Com. Ext.**, Rio de Janeiro, n. 92, p. 44-58, jul./set. 2007.
- THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Aduaneiras, 2001.
- WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Ninth WTO Ministerial Conference: Revised drafts of ‘Bali Package’ sent to ministers after intensive consultations**. 2013a. Disponível em: <http://www.wto.org/english/news_e/news13_e/mc9_06dec13_e.htm>. Acesso em: 14 jan. 2014.
- _____. **Trade facilitation: Introduction**. 2014. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/tradfa_e/tradfa_intro_e.htm>. Acesso em: 14 jan. 2014.



_____. **WT/MIN(13)/36 – WT/L/911**. *Agreement on Trade Facilitation: Ministerial Decision of 7 December 2013*. 2013b. Disponível em: <<https://mc9.wto.org/draft-bali-ministerial-declaration>>. Acesso em: 16 jan. 2014.

_____. **WT/TPR/S/283**. *Summary*. 2013c. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s283_sum_e.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.